



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do sistema de plantão para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, de que trata a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre a instituição de plantão e de adicional para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, prevê que deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o sistema de plantão no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, de que trata a Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, para atendimento aos casos específicos previstos neste Decreto.

Art. 2º O sistema de plantão no âmbito do CREAS será aplicado exclusivamente para a realização de atividades destinadas ao atendimento emergencial a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstos como serviços da Proteção Social Especial.

Art. 3º Para fins do presente Decreto são considerados atendimentos emergenciais a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstos como serviços da Proteção Social Especial, aqueles direcionados a:

I - adolescente em cometimento de ato infracional quando não identificados e localizados os pais/responsáveis, por ausência de informações ou recusa em comunicar;

II - mulher vítima de violência, sem referência familiar e/ou comunitária, assim considerada quando não possuir suporte para acolhimento e proteção, quando acionado pela Delegacia de Polícia;

III - família que contemplem em sua composição crianças e/ou adolescentes e que estejam em situação de rua, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares;

IV - idoso desacompanhado, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares;

V - criança ou adolescente que vivencie violação de direitos por ocorrência de trabalho infantil.

Art. 4º Para atendimento às situações descritas no artigo 3º deste Decreto, o profissional plantonista deverá observar os seguintes procedimentos:

I – em caso de adolescente em cometimento de ato infracional quando não identificados e localizados os pais/responsáveis, por ausência de informações ou recusa em comunicar:

a) realizar o atendimento remoto, localizando, acionando os pais/responsáveis pelo adolescente, para o comparecimento à Delegacia de Polícia ou à Fundação Casa, podendo auxiliá-los com transporte para o deslocamento;

b) comparecer à Delegacia de Polícia para as orientações necessárias, caso os pais não sejam localizados ou não compareçam, por ausência ou recusa e acionar o Conselho Tutelar imediatamente;

II – em caso de mulher vítima de violência, sem referência familiar e/ou comunitária, quando acionado pela Delegacia de Polícia:

a) identificar referências familiares e/ou comunitárias e proceder nos encaminhamentos pertinentes;

b) articular e referenciar junto ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) até o próximo dia útil posterior ao primeiro atendimento;

c) avaliar e efetuar, quando estritamente necessário, o encaminhamento e acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para a prevenção de riscos;

d) promover atendimento após cessada a situação de violência, cabendo ao profissional a avaliação da situação;

III – em caso de família que contemplem em sua composição crianças e/ou adolescentes e que estejam em situação de rua, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares:

a) comparecer ao local para identificar a demanda e articular com familiares e/ou comunidade;

b) avaliar e efetuar, quando estritamente necessário, o encaminhamento e acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para a prevenção de riscos;

c) acionar a rede de proteção no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para referenciar a família;

d) articular com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a remoção da família para outro município, caso esta necessite e requeira;

IV – em caso de idoso desacompanhado, sem orientação sobre local de residência e/ou familiares;

Prefeito Municipal

a) verificar junto à Delegacia de Polícia se há alguma comunicação de desaparecimento do idoso;

b) realizar a identificação de familiares;

c) avaliar e, quando necessário, articular a Rede de Proteção com a Secretaria de Direito das Pessoas com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), principalmente quando não identificar os familiares;

V – em caso de criança ou adolescente que vivencie violação de direitos por ocorrência de trabalho infantil:

a) abordar e identificar a criança ou adolescente;

b) realizar a identificação de familiares;

c) articular e referenciar junto à rede de proteção social básica e especial, até o próximo dia útil posterior ao primeiro atendimento;

d) acionar o Conselho Tutelar, em caso de recusa por parte da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Sempre que houver acolhimento em local definido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, deverá o profissional plantonista preencher formulário de encaminhamento em 02 (duas) vias, entregando 01 (uma) via no local de acolhimento e outra via junto com o relatório informativo da situação, ao final do plantão, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º Poderão participar do sistema de plantão de que trata esta Lei os profissionais mencionados na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Para a participação no Sistema de Plantão CREAS, os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, deverão se inscrever, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o mês de novembro, para participação no primeiro semestre do exercício subsequente e durante o mês de junho, para participação no segundo semestre do mesmo exercício.

Art. 6º Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão trabalharão de acordo com escala mensal a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proibida a convocação contínua, observando-se o disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021.

Art. 7º Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão receberão o adicional previsto na Lei Municipal nº. 2.566, de 02 de setembro de 2021, na forma e segundo os parâmetros por ela estipulados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará responsável pela divulgação do telefone de plantão e, se necessário, pela edição de normas de organização complementares, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

DECRETO Nº 1.575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Todas as atividades podem ser exercidas, desde que satisfazendo as seguintes regras gerais e procedimentos sanitários:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

III - manter o distanciamento de 1 metro entre pessoas e evitar aglomerações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas para eventos, convenções e atividades culturais:

I – para eventos com público acima de 500 pessoas, os organizadores devem apresentar com antecedência mínima de 10 dias um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do Município.

II – o plano deverá conter:

a) local e data do evento;

b) horário de início e término;

c) a relação de todos os protocolos sanitários que serão realizados;

d) a obrigatoriedade da exigência de comprovação de esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou pelo menos uma dose da vacina com apresentação de resultado negativo de teste para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas ou do tipo sanguíneo realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento, nos termos da Resolução 166, de 04 de novembro de 2021 da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

III – caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do Município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará, além da pena de advertência, nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

III – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades de advertência e multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS SBRUZZI, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, HOMOLOGA para que se produzam seus efeitos legais, a **Carta Convite nº 15/2021**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA ALUSIVA AO NATAL**, ADJUDICANDO a seguinte empresa: **DH RESTAURANTE LTDA - ME** – Itens 01 a 08 - valor: R\$ 112.007,70 (Cento e doze mil e sete reais e setenta centavos). Assinatura: 17/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Convite nº 15/2021 – Processo nº 38.730/2021 – Contrato 366/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA ALUSIVA AO NATAL**. Contratada: **DH RESTAURANTE LTDA – ME - CNPJ 07.040.733/0001-07**- Itens 01 a 08 - valor: R\$ 112.007,70 (Cento e doze mil e sete reais e setenta centavos). Assinatura: 20/12/2021. ÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS SBRUZZI, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 10.202/2017 – INX nº 41/2017 – Contrato nº 87/2017

Objeto: Contratação de entidade sem fins econômicos para prestação de serviços de reabilitação de pessoas com deficiência.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - ACALENTO.

Aditamento nº 09: prorrogação de prazo em mais 04 (quatro) meses, ao valor mensal de R\$ 89.404,51.

Vigência: 17/12/2021 a 17/04/2022

Valor Global do aditamento: R\$ 357.618,04

Assinatura: 13/12/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 15.515/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021 – Contrato nº 143/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de licença de software para monitoramento e alerta de eventos climáticos e ambientes extremos.

Contratada: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO - LTDA.

Aditamento nº 01: Reti-Ratificação para readequação do suporte orçamentário de 2021 e 2022 para atender o cronograma de trabalho. Em 2021, onde se lê R\$ 126.666,67, leia-se R\$ 412.000,00 e para 2022, onde se lê R\$ 633.333,33, leia-se R\$ 348.000,00.

Assinatura: 14/12/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 11.740/2017 Contrato n.º 121/2017 DL n.º

19/2017

Objeto: Locação de imóvel para instalação do CEJUSC.**Contratada:** Wilney Cardoso Arquitetura e Construções LTDA**Aditamento nº 07:** Prorrogação em mais doze meses, padronização do período de medição contratual ao mês financeiro, com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS) e reajuste de 10,783080% no valor mensal do aluguel.**Vigência:** 04/11/2021 a 04/11/2022**Valor Global:** R\$ 121.751,52**Assinatura:** 25/10/2021**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº 15800/21 – Contrato nº 01/21 – CP 04/20

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.**Contratada:** Itapema Laboratório de Análises Clínicas**Aditamento nº1:** Prorrogação em mais 12 meses.**Vigência:** 05/01/22 até 05/01/23**Valor do aditamento:** R\$ 4.238.048,52**Assinatura:** 10/10/21.**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL****Pregão Eletrônico nº 32/2021 – Processo nº 12.301/2021****Objeto:** Aquisição de materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde – Adjudicadas: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – Itens: 41 – Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);**B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** – Item: 82 – Valor 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais);**CIRÚRGICA CARAGUA EIRELI** – Itens: 53, 57 e 65 – Valor: R\$ 400,15 (quatrocentos reais e quinze centavos);**COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA** – Item: 98 – Valor: R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais);**FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA** – Item: 111 – Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);**HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS EIRELI** – Itens: 10, 29, 31, 38, 59, 60, 78 a 81, 85, 87 e 94 – Valor: R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais);**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓG. LTDA** – Itens: 01 e 69 – Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);**MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – Itens: 13, 15, 16 e 18 – Valor: R\$ 20.409,00 (vinte mil quatrocentos e nove reais);**MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP** – Item: 97 – Valor: R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais);**SILVIO VIGIDO** – Itens: 02, 11, 27, 50, 52, 54, 55, 56, 88, 90 a 93, 95 e 100 – Valor: R\$ 31.736,00 (trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais);**THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA** – Item: 61 – Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**Valor global:** R\$ 121.868,15 (cento e vinte e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).**Assinatura:** 17/12/2021**EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Eletrônico nº 32/2021 – Processo nº 12.301/2021****Objeto:** Aquisição de materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde – Contratadas: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – Contrato 359/2021 – Itens: 41 – Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);**B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** – Contrato 360/2021 – Item: 82 – Valor 3.753,00 (três mil setecentos e cinquenta e três reais);**CIRÚRGICA CARAGUA EIRELI** – Contrato 361/2021 – Itens: 53, 57 e 65 – Valor: R\$ 400,15 (quatrocentos reais e quinze centavos);**COMERCIO DE****MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL****LTDA** – Contrato 362/2021 – Item: 98 – Valor: R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais);**FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA** – Contrato 363/2021 – Item: 111 – Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);**HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS EIRELI** – Contrato 364/2021 – Itens: 10, 29, 31, 38, 59, 60, 78 a 81, 85, 87 e 94 – Valor: R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais);**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓG. LTDA** – Contrato 365/2021 – Itens: 01 e 69 – Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);**MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – Contrato 367/2021 – Itens: 13, 15, 16 e 18 – Valor: R\$ 20.409,00 (vinte mil quatrocentos e nove reais);**MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP** – Contrato 369/2021 – Item: 97 – Valor: R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais);**SILVIO VIGIDO** – Contrato 370/2021 – Itens: 02, 11, 27, 50, 52, 54, 55, 56, 88, 90 a 93, 95 e 100 – Valor: R\$ 31.736,00 (trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais);**THAIS DE AZEVEDO FREIRE DA SILVA** – Contrato 371/2021 – Item: 61 – Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Assinatura: 17/12/2021 –**GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº: 15460/2017 – Pregão Presencial nº 101/2017 – Contrato nº 177/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo SEDAN.**Contratada:** OXIPAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.**Aditamento nº 04:** prorrogação de prazo em mais 12 (doze) meses, assim como alteração da razão social, endereço da sede e representante legal.**Vigência:** 31/10/2021 a 31/10/2022**Valor Global do aditamento:** R\$ 25.200,00**Assinatura:** 28/10/2021**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº 14015/21 – Contrato nº 112/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de identificação, atualização e monitoramento da base de dados municipal de Caraguatatuba.**Contratada:** Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço - Ltda**Aditamento nº1:** Correção da data de assinatura do contrato, sendo que onde se lê “30 de agosto de 2021” leia-se “31 de agosto de 2021”, da Cláusula Terceira, sendo que onde se lê “Valor 2021 – SEPLAN R\$2.500.000,00/ SEFAZ R\$1.125.000,00”, leia-se “Valor 2021 – SEPLAN R\$2.137.233,34/ SEFAZ R\$489.520,00 – Valor 2022 – SEPLAN R\$ 2.274.466,66/ SEFAZ R\$979.040,00”**Assinatura:** 10/12/2021.**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº 14015/21 – Contrato nº 112/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de identificação, atualização e monitoramento da base de dados municipal de Caraguatatuba.**Contratada:** Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço - Ltda**Aditamento nº2:** Acréscimo de aproximadamente 3,33% ao quantitativo global, para execução integral do subitem 3.1.11 do Termo de Referência.**Assinatura:** 10/12/21.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo
Departamento de Recursos Humanos
Área de Folha de Pagamento

ANO 2022

JANEIRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ABRIL						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MAIO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

JUNHO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DEZEMBRO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

Comemorações Oficiais:

01 de janeiro	Ano Novo
01 de março	Carnaval
15 de abril	Paixão de Cristo
20 de abril	Aniversário de Caraguatatuba
21 de abril	Tiradentes
01 de maio	Dia do Trabalho
13 de junho	Stº Antonio Padroeiro
16 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Data Magna Estado SP
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Padroeira do Brasil
28 de outubro	Dia do Servidor Público
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Cosciência Negra
25 de dezembro	Natal

Compensação Jornadas	40	30	20	10	CHS
28 de fevereiro	08	06	04	02	Hs
22 de abril	08	06	04	02	Hs
17 de junho	08	06	04	02	Hs
28 de outubro	08	06	04	02	Hs
14 de novembro	08	06	04	02	Hs
TOTAL	40	30	20	10	Hs

02 de março início expediente 12h

Compensação Jornada diária 40 CHS = 10 minutos
Compensação Jornada diária 30 CHS = 07 minutos
Compensação Jornada diária 20 CHS = 05 minutos
Compensação Jornada diária 10 CHS = 02 minutos